



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.919, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para criar centros de referência regionais especializados no atendimento e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5921/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:34:23.757 - Mesa

PL n.2919/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o Plano Nacional de Capacitação Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 4º-A Ficam instituídos os Centros de Referência Regional para Atendimento e Tratamento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer suporte multidisciplinar e integração com redes de saúde e educação.

Art. 4º-B Os Centros de Referência Regional para Atendimento e Tratamento de Pessoas com TEA serão coordenados pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania, e incluirão as seguintes ações:

- I - prestação de serviços de diagnóstico e tratamento especializados para pessoas com TEA;
- II - oferta de suporte psicológico, terapêutico e social para as famílias;
- III - desenvolvimento de programas de educação inclusiva e capacitação de profissionais da saúde e educação;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244890654500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 8 9 0 6 5 4 5 0 0 *



* C D 2 4 4 8 9 0 6 5 4 5 0 0 *

IV - promoção de pesquisas científicas sobre TEA e disseminação de boas práticas de atendimento;

V - integração com as redes de atenção básica de saúde para encaminhamentos e acompanhamento contínuo.

Art. 4º-C Os Centros de Referência Regional para Atendimento e Tratamento de Pessoas com TEA deverão ser implantados em todas as regiões do país, garantindo acessibilidade e equidade no atendimento, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º-D O financiamento dos Centros de Referência Regional para Atendimento e Tratamento de Pessoas com TEA será realizado por meio de recursos provenientes do orçamento da União, além de parcerias com estados, municípios e organizações da sociedade civil." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Centros de Referência Regionais para Atendimento e Tratamento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma medida imprescindível para a efetiva implementação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012). A ausência de serviços especializados e integrados no

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:34:23.757 - Mesa

PL n.2919/2024

Brasil representa um dos maiores obstáculos enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias, resultando em diagnósticos tardios, tratamentos inadequados e exclusão social.

Atualmente, estimativas indicam que cerca de 2 milhões de pessoas no Brasil estão dentro do espectro autista. Estas pessoas enfrentam desafios significativos que demandam um atendimento especializado e contínuo. Intervenções precoces e continuadas têm o potencial de melhorar substancialmente a qualidade de vida dessas pessoas, reduzindo a necessidade de suporte intensivo na vida adulta. Entretanto, a falta de centros especializados impede que muitas crianças e adultos recebam o cuidado necessário para seu desenvolvimento integral.

A proposta de criação dos Centros de Referência visa atender essa demanda, estabelecendo um modelo de atendimento integrado e multidisciplinar, essencial para abordar as múltiplas dimensões do TEA. Estes centros serão coordenados pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania, garantindo a prestação de serviços de diagnóstico e tratamento especializados, suporte psicológico, terapêutico e social para as famílias, além do desenvolvimento de programas de educação inclusiva e capacitação de profissionais.

A experiência internacional demonstra a eficácia dos centros especializados. Nos Estados Unidos e no Reino Unido, a existência de centros semelhantes têm proporcionado avanços significativos na qualidade do atendimento e na inclusão social das pessoas com TEA. No Brasil, iniciativas locais, como o Projeto TEAcolhe em Manaus, têm mostrado resultados promissores, mas ainda carecem de um suporte institucionalizado e amplo.

A criação dos Centros de Referência Regionais também promoverá a capacitação contínua de profissionais de saúde e educação, garantindo que estejam preparados para identificar e tratar o TEA de forma adequada. Além disso, a promoção de pesquisas científicas nesses centros contribuirá para o avanço do



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2024 17:34:23.757 - Mesa

PL n.2919/2024

conhecimento sobre o TEA e o desenvolvimento de novas metodologias de atendimento.

Dados do IBGE indicam que apenas 1% das pessoas com TEA no Brasil estão empregadas formalmente, um número que reflete a falta de suporte adequado para essas pessoas no âmbito educacional e profissional. É fundamental que o Estado brasileiro assuma seu papel de promover a inclusão e garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial e contribuir com suas habilidades para o desenvolvimento do país.

Portanto, a implementação dos Centros de Referência Regional para Atendimento e Tratamento de Pessoas com TEA é uma medida urgente e necessária para garantir os direitos e melhorar a qualidade de vida das pessoas com autismo em nosso país. Este projeto de lei visa estabelecer uma rede de atendimento eficaz, equitativa e acessível, que integrará saúde, educação e assistência social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de todas as pessoas com TEA.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244890654500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 8 9 0 6 5 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>

FIM DO DOCUMENTO